



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 096/2012 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2012 (PMRC)

A POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE UMA PATRULHA MECANIZADA, COMPOSTA POR UM CAMINHÃO TRUCK, UMA ROÇADEIRA HIDRÁULICA ARTICULADA, UM TRATOR AGRÍCOLA E UMA GRADE ARADORA, RESULTANTE DO CONTRATO DE REPASSE OGU Nº 0372298-42/2011/ MAPA/ CAIXA- PROGRAMA PRODESA

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, o Sr. NEY PRADO SCATOLIN DE OLIVEIRA, solteiro, agropecuarista, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.189.103-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 036.661.139-90, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **PONTRALE COMÉRCIO DE VEÍCULOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 05.296.834/0001-00 com sede à Rua Senador Flávio Carvalho Guimarães, 1855, Bairro Boa Vista, Ponta Grossa, Estado do Paraná, neste ato, representada por seu sócio-administrador o Sr. ELOY DE SOUZA RIBEIRO, brasileiro, casado, gerente administrativo, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.249.802/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 242.613.199-34, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 039/2012 (PMRC), homologado em 18 de Junho de 2012, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a possível aquisição de uma Patrulha Mecanizada, composta por um caminhão truck, uma roçadeira hidráulica articulada, um trator agrícola e uma grade aradora, resultante do Contrato de Repasse OGU nº 0372298-42/2011/ MAPA/ CAIXA- PROGRAMA PRODESA, conforme Edital de Pregão Presencial nº 039/2012 (PMRC) e seus Anexos, assim descrito:

Item	Produto	Apres	Marca	Quant	Vir uni (R\$)	Vir total (R\$)
02	Trator agrícola de rodas, zero quilômetro, ano e modelo 2012, de fabricação nacional, com as seguintes características mínimas exigidas: Potência mínima 105 cv – Motor diesel – Tração 4 X 4 – Cilindros 4 – Cilindrada mínima m3: 4100 – Aspiração turbo – Transmissão 12 X 4 cm – Direção tipo hidrostática – Freio acionamento mecânico, tipo disco em banho de óleo, estacionamento com trava manual dos pedais – Sistema hidráulico: capacidade de levantar na rótula 3200 kgf – Transmissão: 12 X 4 (12 marchas a frente e 4 marchas a ré) – rodagem: pneus traseiros 18.4/34 R, pneus dianteiros 14.9.24 R1 – Capacidade mínima tanque de combustível 200 L – Capacidade mínima Carter do motor 9 L – Capacidade mínima transmissão / hidráulico 46 L – Jogos e pesos frontais e de rodas traseiras – Capota protetora – Pneus de série originais de fábrica – Assistência técnica do fabricante num raio máximo de 160 Km. Modelo: BX 6.110.	Uni	Agrale	01	109.950,00	109.950,00
03	Roçadeira Hidráulica Articulada – Largura de corte (m) 1.50; velocidade de trabalho km/hr de 3 a 7; potência mínima na tomada de força (vc) 60; peso mínimo (kg) 1050" Modelo: RHA 150.	Uni	Lavrare	01	54.900,00	54.900,00
04	Grade Aradora – intermediária – controle remoto com 16 discos por 28" – com pneus. GAICR 16X28" – RG.	Uni	Piccin	01	17.750,00	17.750,00



#### Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 039/2012 (PMRC), a *CONTRATANTE* pagará à *CONTRATADA*, o valor total estimado de **R\$ 182.600,00 (cento e oitenta e dois mil e seiscentos reais)**, pelo fornecimento dos Itens 02, 03 e 04, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

#### Cláusula Terceira – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão entregues com fornecimento integral, em até 30 (trinta) dias úteis após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local indicado na referida Autorização.

#### Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 08 (oito) meses, ou seja, de 19 de junho de 2012 a 18 de fevereiro de 2013, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

#### Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento referente à entrega do objeto do Pregão Presencial nº 039/2012 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, em até 30 (trinta) dias consecutivos contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista - CNDT.

#### Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
0601	20	605	14	1	066	44905240	31766	Convênio MAPA/ Aquisição de Patrulha Mecanizada – Exercício corrente	Máquina e equipamentos agrícolas e rodoviários
0601	20	605	14	1	066	44905252	31766	Convênio MAPA/ Aquisição de Patrulha Mecanizada – Exercício corrente	Veículos d tração mecânica
0601	20	605	14	1	066	44905240	1501	Receitas de alienação de ativos – Exercício corrente	Máquina e equipamentos agrícolas e rodoviários
0601	20	605	14	1	066	44905252	1501	Receitas de alienação de ativos – Exercício corrente	Veículos d tração mecânica

#### Cláusula Sétima – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

#### Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a *CONTRATADA* obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- Manter garantia do veículo do fabricante de 12 (doze) meses ou 100.000 (cem mil) Km, sem custo para serviços nas revisões periódicas;
- Efetuar a entrega dos produtos de maneira integral em até 30 (trinta) dias úteis após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em local por ele indicado, correndo por conta da *CONTRATADA* as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- Emitir Nota fiscal, com nome e marca do produto fornecido, número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;



- d) Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a” do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e) Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- f) Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a *CONTRATANTE* considerar necessário.

**Parágrafo Único:** As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

#### **Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A *CONTRATANTE* se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;
- b) Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula quinta.

#### **Cláusula Décima – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo Segundo:** A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a *CONTRATADA* no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro:** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA*, fica a *CONTRATANTE* autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

#### **Cláusula Décima-Primeira – DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

#### **Cláusula Décima-Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

#### **Cláusula Décima-Terceira – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES**

A Contratada obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.



**Cláusula Décima-Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A *CONTRATANTE* poderá aplicar à *CONTRATADA*, garantida a previa defesa:

- a) Multa – A não observância do prazo de entrega do produto objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa a *CONTRATADA* na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela *CONTRATADA* e comprovado pela *CONTRATANTE*, dentro do prazo estipulado no Contrato;
- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja “sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato”;
- c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da *CONTRATANTE*, relevar as multas aplicadas;
- d) Advertência – quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**Cláusula Décima-Quinta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e o acompanhamento do presente contrato serão realizados pelo Sr. Ney Prado Scatolin de Oliveira, Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** A *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.

**Cláusula Décima-Sexta – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

**Cláusula Décima-Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 039/2012 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da *CONTRATADA*, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Único:** Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a serem necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela *CONTRATADA* e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

**Cláusula Décima-Oitava – DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Décima-Nona – DO FORO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 19 de junho de 2012.



**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito – Contratante



**Ney Prado Scatolin de Oliveira**  
Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento – Contratante



**Eloy de Souza Ribeiro**  
Prontale Comércio de Veículos e Implementos Agrícolas - Contratada

**Testemunhas:**



**Visto Departamento Jurídico:**



**Einton Borges Zansávio da Silva**  
borgesadvog@yahoo.com.br  
OAB - 34457 PR



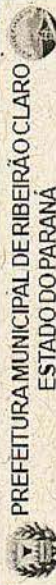
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 089/2012 – (PMRC)**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2012 (PMRC)**

Objeto A possível aquisição de suprimentos de informática diversos, para uso nas Secretarias, Departamentos e Unidades Municipais.

Contratada: MATRIX-CARTUCHOS LTDA  
CNPJ/MF: 04.580.284/0001-93  
Valor: R\$ 23.737,55 (Vinte e três mil, setecentos e trinta e sete reais e cinquenta e cinco centavos)

Pagamento: À vista, em 05 (cinco) dias consecutivos contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei nº 12.440/2011, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.  
Vigência: 12 de Junho de 2012 a 11 de Fevereiro de 2013.  
Assinatura: 12 de Junho de 2012.  
Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 090/2012 – (PMRC)**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2012 (PMRC)**

Objeto A possível aquisição de suprimentos de informática diversos, para uso nas Secretarias, Departamentos e Unidades Municipais.

Contratada: LETTECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA  
CNPJ/MF: 13.258.144/0001-94  
Valor: R\$ 1.570,76 (Um mil, quinhentos e setenta reais e setenta e seis centavos)

Pagamento: À vista, em 05 (cinco) dias consecutivos contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei nº 12.440/2011, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.  
Vigência: 12 de Junho de 2012 a 11 de Fevereiro de 2013.  
Assinatura: 12 de Junho de 2012.  
Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 095/2012 – (PMRC)**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2012 (PMRC)**

Objeto: A possível aquisição de uma Patrulha Mecanizada, composta por um caminhão truck, uma roçadeira hidráulica articulada, um trator agrícola e uma grade aradora, resultante do Contrato de Repasse OGU nº 0372298-4/2011/ MAPAY CAIXA-PROGRAMA PRODESA.

Contratada: KONRAD PARANÁ COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA  
CNPJ/MF: 10.546.678/0002-09  
Valor: R\$ 218.000,00 (duzentos e dezoito mil reais)

Pagamento: em até 30 (trinta) dias consecutivos contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista - CNDT.

Vigência: 19 de Junho de 2012 a 18 de Fevereiro de 2013  
Assinatura: 19 de Junho de 2012.  
Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 096/2012 – (PMRC)**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2012 (PMRC)**

Objeto: A possível aquisição de uma Patrulha Mecanizada, composta por um caminhão truck, uma roçadeira hidráulica articulada, um trator agrícola e uma grade aradora, resultante do Contrato de Repasse OGU nº 0372298-4/2011/ MAPAY CAIXA-PROGRAMA PRODESA.

Contratada: PRONTALE COMÉRCIO DE VEÍCULOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA  
CNPJ/MF: 05.236.834/0001-00  
Valor: R\$ 182.800,00 (cento e oitenta e dois mil e seiscentos reais)

Pagamento: em até 30 (trinta) dias consecutivos contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista - CNDT.

Vigência: 19 de Junho de 2012 a 18 de Fevereiro de 2013  
Assinatura: 19 de Junho de 2012.  
Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

2012, na Rua Costa Júnior nº 991 Jacarezinho/PR, com início às 19:00 hs horas, para deliberação da seguinte ordem do dia: I - Escolha, aprovação e homologação das coligações partidárias para as eleições proporcionais, para a eleição majoritária ou para candidatura própria; II - Escolha dos candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e vereadores para as eleições municipais deste ano; III - Aprovação da denominação da coligação partidária; IV - Sorteio do número com os quais concorrerão os candidatos do partido às eleições proporcionais; V - Fixação do limite de gastos de campanha para os cargos em disputa; VI - Assuntos gerais.  
Jacarezinho, 18 de Junho de 2012.

João Teodoro da Silva - Presidente

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Partido Renovador Trabalhista Brasileiro (PRTB) de Jacarezinho/PR, pela presidente da Comissão Provisória Sra. Mônica Cristina Santos Almeida, com fundamento nos artigos 7º a 9º da Lei n. 9.504/97, na forma e prazo do artigo 24, alínea a e artigos 41 a 43, todos do Estatuto do Partido, CONVOCA os convençionais, para a CONVENÇÃO MUNICIPAL a realizar-se no dia 29 do mês de junho de 2012, na Rua Cel. Alcântara, nº 312 Jacarezinho/PR, com início às 19:00 hs horas, para deliberação da seguinte ordem do dia: I - Escolha, aprovação e homologação das coligações partidárias para as eleições proporcionais, para a eleição majoritária ou para candidatura própria; II - Escolha dos candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e vereadores para as eleições municipais deste ano; III - Aprovação da denominação da coligação partidária; IV - Sorteio do número com os quais concorrerão os candidatos do partido às eleições proporcionais; V - Fixação do limite de gastos de campanha para os cargos em disputa; VI - Assuntos gerais.

Jacarezinho, 18 de Junho de 2012.

Mônica Cristina Santos Almeida - Presidente

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Partido Social Liberal (PSL) de Jacarezinho/PR, pelo Presidente da Comissão Provisória Sr. Carlos Alberto Lopes, com fundamento nos artigos 7º a 9º da Lei n. 9.504/97, na forma e prazo do artigo 24, alínea a e artigos 41 a 43, todos do Estatuto do Partido, CONVOCA os convençionais, para a CONVENÇÃO MUNICIPAL a realizar-se no dia 29 do mês de junho de 2012 na Rua Cel. Alcântara, nº 312 Jacarezinho/PR, com início às 19:00 hs horas, para deliberação da seguinte ordem do dia: I - Escolha, aprovação e homologação das coligações partidárias para as eleições proporcionais, para a eleição majoritária ou para candidatura própria; II - Escolha dos candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e vereadores para as eleições municipais deste ano; III - Aprovação da denominação da coligação partidária; IV - Sorteio do número com os quais concorrerão os candidatos do partido